

LEI Nº. 201/11, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DE NATAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS TANTO DO PODER EXECUTIVO COMO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E A PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais e conselheiros tutelares, que recebam remuneração não superior a três salários mínimos, “Auxílio Alimentação de Natal”, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago em parcela única.

§ 1º - O auxílio alimentação de natal relativo ao ano de 2011 será pago em parcela única a partir da publicação da presente Lei.

§ 2º - O auxílio alimentação será estendido a todos os servidores públicos do Poder Legislativo, sem limite de valor de vencimentos, sendo que a Câmara Municipal usará dotações próprias de seu Orçamento Vigente para custeio desta despesa.

Art. 2º - Cada servidor receberá somente um "Auxílio Alimentação de Natal", mesmo se possuir mais de uma matrícula/vínculo.

Art. 3º - A concessão do mencionado benefício reveste-se de caráter facultativo, não se incorporando aos vencimentos dos servidores, ficando condicionada a disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Público Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir do mês de dezembro de 2011.

São João da Barra, 16 de dezembro de 2011.

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita do Município

Publicada em 17 de dezembro de 2011.